



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2017

OBJETO: Aquisição de apostilas para uso dos alunos matriculados na Educação Infantil para o ano 2017, conforme solicitação da Secretaria de Educação.

EMPRESA VENCEDORA: EDITORA IBPEX LTDA

CNPJ: 07.284.950/0001-34

ENDEREÇO: RUA VICENTE MACHADO, 317 - 14º ANDAR, CENTRO

CIDADE: CURITIBA - PR

VALOR A CONTRATAR: R\$ 120.690,00 (Cento e vinte mil, seiscentos e noventa reais).

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações para a empresa e nos valores acima descritos.

Ribeirão do Pinhal, 09 de março de 2017

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017.

OPERAÇÃO: Contratação

OBJETO: "contratação de empresa para fornecimento de apostilas para os alunos da Rede Municipal de Ensino."

REQUISITANTE: Secretaria de Esportes.

Do Procedimento

Foi a contratação acima solicitada pela Sr^a. Secretária de Educação, em data de 25 de janeiro de 2017, com despacho autorizador na mesma data, encaminhado ao Departamento de Licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Após, vieram os autos para parecer.

PARECER JURÍDICO

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Ocorre que o presente caso enquadra-se no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, pois inexigível a licitação, tendo em vista que se trata de fornecedor exclusivo, consoante comprova declaração de exclusividade em anexo.

Conclusão

Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações.

Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente ao artigo 25, I, da Lei de Licitações, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

35

se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 14 de fevereiro de 2017.

Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546